



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 4.233, DE 09 DE JULHO DE 2018.

**Estabelece diretrizes para o desenvolvimento e implantação da política de educação ambiental e institui a política municipal de educação ambiental no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída por esta Lei a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Santo Ângelo, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes em vigor, englobando as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do município.

**Art. 2º** Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo permanente, contínuo e transdisciplinar de formação e informação, individual e coletiva, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à reflexão, construção e incorporação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, bem como à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, bem de uso comum do povo, visando à melhoria da qualidade da vida e à incorporação de uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra, assim sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida.

**Art. 3º** A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos, em caráter formal e não formal.

**Art. 4º** Como parte do processo educativo, todos têm direito à Educação Ambiental, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e da Lei Federal 9.795 de 1999.

**Art. 5º** Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelo poder público, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

**Art. 6º** No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover:

I – a compreensão da relação dos seres humanos com a natureza;

II – a construção de uma cidadania responsável, voltada para as culturas de sustentabilidade socioambiental, objetivando uma educação responsável, crítica e participativa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



III – uma prática pedagógica que contemple uma abordagem complexa e interdisciplinar, visando à globalidade do meio ambiente em todas as suas dimensões;

IV – a integração de ações em benefício da Educação Ambiental realizada pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

**Art. 7º** São princípios básicos da Educação Ambiental:

I – considerar o meio ambiente em sua totalidade, ou seja, considerando a interdependência e a articulação entre o meio natural e os aspectos socioeconômicos: político, tecnológico, histórico-cultural e estético, e estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo sob o enfoque da sustentabilidade;

II – a continuidade, permanência e articulação do processo educativo, iniciando na educação infantil e continuando através de todas as fases do ensino formal e não formal;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV – o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas empíricos e tradicionais, promovendo a equidade social;

V – a promoção do permanente exercício do diálogo e da cooperação entre todos os setores sociais;

**Art. 8º** São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações

III – a garantia da democratização e da socialização de informações socioambientais;

IV – o estímulo e fortalecimento da participação da sociedade na discussão da problemática socioambiental, estimulando e fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – o incentivo à participação comunitária ativa;

VI – o estímulo à cooperação entre as Secretarias Municipais visando à elaboração de projetos sustentáveis para o município;

*h*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



VII – o incentivo à formação de grupos, núcleos, fóruns, palestras, coletivos jovens de meio ambiente, coletivos de educadores e outros coletivos organizados, voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VII – o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados à gestão da qualidade do meio ambiente.

**Art. 9º** As ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidos em processos formativos, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I – capacitação e formação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III – gestão participativa e compartilhada, a fim de promover uma avaliação da eficácia da Educação Ambiental;

IV – produção e ampla divulgação de material educativo;

V – acompanhamento e avaliação.

**Art. 10** A capacitação de recursos humanos se dará com base nas seguintes dimensões:

I – incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino e de todas as áreas, bem como no atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

II – preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

**Art. 11** Entende-se por Educação Ambiental formal aquela desenvolvida no campo curricular e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino englobando a educação básica, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior, educação especial, educação técnica-profissional e educação de jovens e adultos.

§ 1º - A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa integrada, contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos nas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

§ 2º - A Educação Ambiental será desenvolvida de modo a sensibilizar a coletividade para garantir a conservação do meio ambiente e ampliar para fora dos limites da escola as ações de práticas educativas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§ 3º - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

§ 4º - A Educação Ambiental no âmbito escolar deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar uma identidade própria, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades, incorporando atividades que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade local e estimulando vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas interrelações.

§ 5º - As atividades pedagógicas teórico-práticas devem priorizar questões relativas ao meio ambiente local, ouvida a respectiva comunidade na identificação dos problemas, busca de soluções, conscientização e sensibilização.

§ 6º - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas, considerando as políticas de educação do município.

§ 7º - Os professores em atividade, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem receber complementação em sua formação.

§ 8º - Os professores devem inserir em seu planejamento propostas para atender ao cumprimento dos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 12** Entendem-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida. Parágrafo único - O Poder Público em nível municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

I – a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, para mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

III – a execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal;

IV – o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades, as Organizações não Governamentais;

V – a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais;

VI – o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelas escolas, associações, entidades e comunidades;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



VII – a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos;

VIII – a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às políticas públicas;

**Art. 13** Os órgãos gestores responsáveis pela coordenação e execução da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Santo Ângelo serão as Secretarias Municipais de: Educação e do Meio Ambiente, participando também da execução as demais Secretarias Municipais e Departamentos garantindo assim a integração, transversalidade e interdisciplinaridade nas ações.

**Art. 14** São atribuições dos órgãos gestores:

I – implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental.

II – articular, coordenar e supervisionar os programas e planos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

III – articular e coordenar os eventos de educação ambiental;

**Art. 15** As secretarias gestoras juntamente com o Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, apresentarão no prazo de 180 dias o plano de trabalho para implantação das ações de educação ambiental no Município de Santo Ângelo e um calendário anual de atividades e programas comuns para serem desenvolvidas.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de julho de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

pública, que apresentou como empresa vencedora SIDNEI JOVANE BRONDANI ME, pelo valor de R\$ 34,85 (trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por ponto.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel dos Santos  
**Código Identificador:**5E271E02

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 99/2016 DA**  
**TOMADA DE PREÇO 001/2016**

Extrato do 2º Aditivo do Contrato 99/2016 da Tomada de Preço 001/2016 que tem como objeto a prestação de serviços de serviço de limpeza e manutenção urbana, tendo como empresa contratada OLAIDES MENDONÇA DA SILVEIRA, sendo objeto do presente aditivo A Prorrogação do Contrato pelo período de 12 meses a contar de 26/05/2018 até 25/05/2019, o Reajuste do valor contratual em 4,26% conforme IGP-M do período dos últimos doze meses, passando dos atuais R\$ 49.938,11 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais e onze centavos) mensais para R\$ 52.065,47 (cinquenta e dois e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais, a alteração do fiscal do contrato.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel dos Santos  
**Código Identificador:**87521472

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 159/2016 DO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE**  
**CONCORRÊNCIA 006/2016**

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 159/2016 do Processo licitatório na modalidade concorrência 006/2016 que tem como objeto a locação e manutenção de sistema informatizado e totalmente integrado de Gestão Municipal, em ambiente windows, operação com mouse, Banco de Dados Relacional (SGBD) e treinamento e conversão de dados históricos e financeiros, tendo como empresa contratada ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, tendo como objeto do aditivo A Prorrogação do Contrato pelo período de 12 meses a contar de 02 de junho de 2018 a 02 de junho de 2019, e o reajuste do contrato em 4,26% conforme IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 312,78 (trezentos e doze reais e setenta e oito centavos) mensais.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel dos Santos  
**Código Identificador:**9FFF269D

**SECRETARIA GERAL**  
**LEI Nº 4.233, DE 09 DE JULHO DE 2018. ESTABELECE**  
**DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO E**  
**IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO**  
**AMBIENTAL E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTO**  
**ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída por esta Lei a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Santo Ângelo, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes em vigor, englobando as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do município.

**Art. 2º** Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo permanente, contínuo e transdisciplinar de formação e informação, individual e coletiva, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à reflexão, construção e incorporação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, bem como à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, bem de uso comum do povo, visando à melhoria da qualidade da vida e à incorporação de uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra, assim sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida.

**Art. 3º** A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos, em caráter formal e não formal.

**Art. 4º** Como parte do processo educativo, todos têm direito à Educação Ambiental, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e da Lei Federal 9.795 de 1999.

**Art. 5º** Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelo poder público, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

**Art. 6º** No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover:

I – a compreensão da relação dos seres humanos com a natureza;

II – a construção de uma cidadania responsável, voltada para as culturas de sustentabilidade socioambiental, objetivando uma educação responsável, crítica e participativa;

III – uma prática pedagógica que contemple uma abordagem complexa e interdisciplinar, visando à globalidade do meio ambiente em todas as suas dimensões;

IV – a integração de ações em benefício da Educação Ambiental realizada pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

**Art. 7º** São princípios básicos da Educação Ambiental:

I – considerar o meio ambiente em sua totalidade, ou seja, considerando a interdependência e a articulação entre o meio natural e os aspectos socioeconômicos: político, tecnológico, histórico-cultural e estético, e estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo sob o enfoque da sustentabilidade;

II – a continuidade, permanência e articulação do processo educativo, iniciando na educação infantil e continuando através de todas as fases do ensino formal e não formal;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV – o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas empíricos e tradicionais, promovendo a equidade social;

V – a promoção do permanente exercício do diálogo e da cooperação entre todos os setores sociais;

**Art. 8º** São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações

III – a garantia da democratização e da socialização de informações socioambientais;

IV – o estímulo e fortalecimento da participação da sociedade na discussão da problemática socioambiental, estimulando e fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – o incentivo à participação comunitária ativa;

VI – o estímulo à cooperação entre as Secretarias Municipais visando à elaboração de projetos sustentáveis para o município;

VII – o incentivo à formação de grupos, núcleos, fóruns, palestras, coletivos jovens de meio ambiente, coletivos de educadores e outros coletivos organizados, voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VIII – o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados à gestão da qualidade do meio ambiente.

**Art. 9º** As ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidos em processos formativos, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I – capacitação e formação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III – gestão participativa e compartilhada, a fim de promover uma avaliação da eficácia da Educação Ambiental;

IV – produção e ampla divulgação de material educativo;

V – acompanhamento e avaliação.

**Art. 10** A capacitação de recursos humanos se dará com base nas seguintes dimensões:

I – incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino e de todas as áreas, bem como no atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

II – preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

**Art. 11** Entende-se por Educação Ambiental formal aquela desenvolvida no campo curricular e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino englobando a educação básica, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior, educação especial, educação técnica-profissional e educação de jovens e adultos.

§ 1º - A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa integrada, contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos nas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

§ 2º - A Educação Ambiental será desenvolvida de modo a sensibilizar a coletividade para garantir a conservação do meio ambiente e ampliar para fora dos limites da escola as ações de práticas educativas.

§ 3º - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

§ 4º - A Educação Ambiental no âmbito escolar deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar uma identidade própria, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades, incorporando atividades que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade local e estimulando vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas interrelações.

§ 5º - As atividades pedagógicas teórico-práticas devem priorizar questões relativas ao meio ambiente local, ouvida a respectiva comunidade na identificação dos problemas, busca de soluções, conscientização e sensibilização.

§ 6º - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas, considerando as políticas de educação do município.

§ 7º - Os professores em atividade, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem receber complementação em sua formação.

§ 8º - Os professores devem inserir em seu planejamento propostas para atender ao cumprimento dos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 12** Entendem-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida. Parágrafo único - O Poder Público em nível municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

I – a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, para mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

III – a execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal;

IV – o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades, as Organizações não Governamentais;

V – a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais;

VI – o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelas escolas, associações, entidades e comunidades;

VII – a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos;

VIII – a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às políticas públicas;

**Art. 13** Os órgãos gestores responsáveis pela coordenação e execução da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Santo Ângelo serão as Secretarias Municipais de: Educação e do Meio Ambiente, participando também da execução as demais Secretarias Municipais e Departamentos garantindo assim a integração, transversalidade e interdisciplinaridade nas ações.

**Art. 14** São atribuições dos órgãos gestores:

I – implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental.

II – articular, coordenar e supervisionar os programas e planos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

III – articular e coordenar os eventos de educação ambiental;

**Art. 15** As secretarias gestoras juntamente com o Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, apresentarão no prazo de 180 dias o plano de trabalho para implantação das ações de educação ambiental no Município de Santo Ângelo e um calendário anual de atividades e programas comuns para serem desenvolvidas.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de julho de 2018.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

Publicado por:  
Carla Janice Timm  
Código Identificador:5EDCA516

#### SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.235, DE 18 DE JULHO DE 2018. ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.900, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER UMA ÁREA EM DOAÇÃO, DESTINADA A UMA VIA PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DE GILMAR LUZ DE A**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art.1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.900 de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Município de Santo Ângelo (RS) autorizado a receber em doação uma área destinada a uma via pública, de propriedade de GILMAR LUZ DE ALMEIDA, constante da matrícula nº 47.047, do Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição:

**Área destinada à abertura do prolongamento da Rua Ezaltino Pires de Arruda** – com forma irregular, com gabarito de 16,00 metros, com área superficial de 1.994,07 metros quadrados, situado no setor 25, com as seguintes medidas características e confrontações: distante 382,10 metros do alinhamento da Rua Adolfo Calegari, denominado **P01**; aí segue no sentido NORTE/SUL com uma distância de 17,63 metros, confrontando ao LESTE com a outra parte da Rua Ezaltino Pires de Arruda, atingindo **P02**; aí segue no sentido SUDESTE/NOROESTE com uma distância de 128,33 metros, confrontando ao SUDOESTE com o quarteirão 44, atingindo o **P03**; aí segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE com uma distância de 16,00 metros, confrontando ao NOROESTE com área de propriedade de Gilmar Luz de Almeida, atingindo o **P04**; aí segue no sentido NOROESTE/SUDESTE com uma distância de 120,93 metros, confrontando ao NORDESTE com o quarteirão 43, atingindo **P01**, ponto de partida.

**Do lote a ser doado** – De centro, com forma irregular, com área superficial de 2.855,17 metros quadrados, situado na quadra 43, setor 25, no lado par da Rua Ezaltino Pires de Arruda, distante 382,10 metros da Rua Adolfo Calegari, denominado **P01**; aí com um ângulo interno de 62º39’47” e uma distância de 47,93 metros no sentido SUDESTE/NOROESTE, confrontando ao SUDOESTE com a Rua Ezaltino Pires de Arruda, atingindo **P02**; aí com um ângulo interno 90º0’0” e uma distância de 30,00 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao NOROESTE com o

lote 02, atingindo **P03**; aí com um ângulo interno de 270º0’0” e uma distância de 73,00 metros no sentido SUDESTE/NOROESTE, confrontando ao SUDOESTE com os lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07, atingindo **P04**; aí com um ângulo interno de 90º0’0” e uma distância de 15,80 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao NOROESTE com área de propriedade de Gilmar Luz de Almeida, atingindo o **P05**; aí com um ângulo interno de 90º35’20” e uma distância de 96,74 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao NORDESTE com área de propriedade de Augusto Marquardt, atingindo **P06**; aí com um ângulo interno de 116º44’53” e uma distância de 52,68 metros no sentido NORTE/SUL, confrontando ao LESTE com área de propriedade de Cleci da Silva Quaresma, atingindo **P01**, ponto de partida.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de julho de 2018.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

Publicado por:  
Carla Janice Timm  
Código Identificador:936493A2

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 01/2018 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA – SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE

A Secretaria Municipal da Saúde informa que no dia 31 de julho, terça-feira, procederá à eleição para o provimento das seguintes vagas no Conselho Municipal de Saúde do município de Santo Antônio da Patrulha:

Dois representantes **Técnicos da Área de Saúde**;  
Um representante dos **profissionais de Enfermagem**;

#### DAS INSCRIÇÕES

Os Técnicos da área da Saúde e profissionais de Enfermagem interessados em pleitearem as vagas deverão inscrever-se na Secretaria da Saúde no setor de Convênios e Prestação de Contas entre 23/07/2018 e 27/07/2018 e:

Apresentar documento que comprove o exercício da profissão;

Preencher cadastro conforme modelo em anexo

É considerado Técnico na Área da Saúde qualquer trabalhador da área da saúde pública ou privada com formação técnica ou superior que exerça, ou tenha exercido (no caso de aposentado) sua profissão no município de Santo Antônio da Patrulha;

É considerado profissional de Enfermagem qualquer trabalhador da área da Saúde pública ou privada que exerça, ou tenha exercido (no caso de aposentado) o cargo de auxiliar/técnico de Enfermagem ou Enfermeiro no município de Santo Antônio da Patrulha;

#### DAS ELEIÇÕES

As eleições realizar-se-ão no dia 31/07/2018, com início às 8 horas e término às 15 horas;

Haverá uma urna fixa na Secretaria da Saúde, no setor de Faturamento e urnas móveis nos seguintes horários e locais:

Das 8h às 8h30min – UBS Várzea;

Das 9h às 9h30min – UBS Menino Deus;

Das 10h às 10h30min – UBS Vila Palmeira;

Das 11h às 11h30min – UBS Miraguaia;

Das 13h às 13h30min – UBS AGASA;

Das 14h às 14h30min – Hospital.

Os horários da urna móvel não são exatos, servem somente de base para os locais estarem preparados e se houver tempo hábil e, a